COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PARECER PRELIMINAR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 057/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 057/2025
Vereador-relator: Prof. Ivo Patel
Data do Protocolo: 31/07/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026 e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à Tramitação Legislativa

1. RELATÓRIO E ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o **Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025**, de 31 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

A proposição foi apresentada nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sendo acompanhada de mensagem do chefe do Poder Executivo e dos anexos obrigatórios exigidos pela legislação vigente:

1. Metas e prioridades da administração pública municipal;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
4. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas às dos três exercícios anteriores;
5. Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
6. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
7. Situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
8. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
9. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
10. Anexo de Riscos Fiscais;
11. Relato da realização da consulta pública.

Verificou-se que o projeto foi protocolado dentro do prazo legal e contempla os dispositivos formais exigidos, os quais foram enviados através do Memorando 4.164/2025.

2. POSICIONAMENTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos principais instrumentos de planejamento governamental e sua elaboração deve observar, de forma estrita, os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e o orçamento anual (LOA).

Assinado por 3 pessoas: IVO PATEL, SAIMON ROBERTO MIRI e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/087B-AA22-95F9-FE81 e informe o código 087B-AA22-95F9-FE81

Sua robustez técnica garante previsibilidade fiscal e transparência. A peça encaminhada atende, em linhas gerais, às exigências constitucionais e à LRF.
Entendo imprescindível a adequação do erro formal constante do art. 1º do projeto de lei em testilha, devendo, em redação final, o mesmo ser retificado para "exercício financeiro de 2026".
Inobstante isso, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar apenas forma e documentos que acompanham o projeto em sede de parecer preliminar. Sendo assim, cumpridas as exigências constitucionais e legais supra, concluo que o Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2025 reúne a documentação indispensável, não se identificando inconformidades formais.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para manifestação, conforme dispõe o Regimento Interno:

1. **Favorável à tramitação**: assinatura eletrônica sem ressalvas;
2. **Favorável à tramitação com restrições**: assinatura eletrônica com indicação das restrições;
3. **Contrário à tramitação**: recusa da assinatura e, se necessário, apresentação de voto separado.

Caso aprovado pela maioria, este parecer será considerado como manifestação da Comissão. Em caso de rejeição, caberá ao presidente da Comissão designar novo relator, nos termos regimentais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria emite **parecer preliminar favorável à tramitação legislativa**, por inexistirem irregularidades de forma ou carência de documentos previstos em lei. Prossegue-se, portanto, à fase seguinte de análise de mérito orçamentário e financeira, conforme o rito regimental.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Prof. Ivo Patel
Vereador-relator

Assinado por 3 pessoas: IVO PATEL, SAIMON ROBERTO MIRI e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/087B-AA22-95F9-FE81 e informe o código 087B-AA22-95F9-FE81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 087B-AA22-95F9-FE81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 08/08/2025 13:30:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 08/08/2025 13:49:45 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 08/08/2025 14:12:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/087B-AA22-95F9-FE81